



PODE ou NÃO pode ?

ELEIÇÕES | 2020

O QUE É PERMITIDO E O QUE É PROIBIDO,
DESDE OS 5 DIAS QUE ANTECEDEM,
ATÉ O DIA DAS ELEIÇÕES



@forcainvictaoficial



@forcainvicta2004



www.forcainvicta.com.br



ELEIÇÕES 2020 - O QUE É PERMITIDO E O QUE É PROIBIDO, DESDE OS 5 (CINCO) DIAS ANTERIORES, ATÉ O DIA DAS ELEIÇÕES

Esta cartilha compacta, em formato e-book, foi preparada para que você, associado, quer seja na condição de eleitor, de serviço ou de candidato, possa, de forma célere, ter acesso às principais regras que lhes diz respeito ou possa lhe ser útil, desde os cinco dias anteriores, até o dia das eleições.



10 DE NOVEMBRO – TERÇA-FEIRA (5 DIAS ANTES)

1. Data a partir da qual nenhum eleitor poderá ser preso ou detido, salvo em flagrante delito, ou em virtude de sentença criminal condenatória por crime inafiançável, ou por desrespeito a salvo-conduto (Código Eleitoral art. 236, caput).

Obs: Os candidatos gozam dessa prerrogativa desde 15 dias antes das eleições.

12 DE NOVEMBRO – QUINTA-FEIRA (3 DIAS ANTES)

1. Data a partir da qual o Juízo Eleitoral ou o presidente da Mesa Receptora poderá expedir salvo-conduto em favor de eleitor que sofrer violência moral ou física na sua liberdade de votar (Código Eleitoral, art. 235, parágrafo único).

O que acontece se alguém for preso nesse período?

Se algum eleitor ou candidato for preso nesse período o juiz eleitoral ou o presidente da mesa receptora pode expedir um salvo-conduto em favor do preso para que ele tenha o direito de votar garantido.

Essa medida é válida no período entre 72 horas antes do início da votação até 48 horas depois do seu término.

O que acontece se alguém não cumpre o salvo-conduto?

Quem desrespeitar o salvo-conduto emitido pelo juiz eleitoral ou pelo presidente da mesa receptora, ou seja, impedir ou atrapalhar o voto de algum eleitor, pode ser preso por até 5 dias.

2. Último dia para a divulgação da propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão (Lei 9.504/97, art. 47, caput).

3. Último dia para reuniões públicas ou promoção de comícios e utilização de aparelhagem de sonorização fixa, entre às 8 e às 24h, com exceção dos comícios de encerramento da campanha, que poderá ser prorrogado por mais 02 (duas) horas (Código Eleitoral, art. 240), parágrafo único, e Lei 9.504/97, art. 39, §§ 4º e 5º, inciso I).

4. Último dia para a realização de debate no rádio ou na televisão, admitida a extensão do debate cuja transmissão se inicie nesta data e se estenda até às 7 horas e se estenda até às 7 horas do dia 13 de novembro de 2020.

13 DE NOVEMBRO – SEXTA-FEIRA (2 DIAS ANTES)

1. Último dia para a divulgação paga, na imprensa escrita, de propaganda eleitoral e a reprodução, na internet, de jornal impresso com propaganda eleitoral (Lei 9.504/97, art. 43).

14 DE NOVEMBRO – SÁBADO (1 DIA ANTES DO 1º TURNO)

1. Último dia para a propaganda eleitoral mediante alto-falantes ou amplificadores de som, entre às 8 e às 23 horas (Lei 9.504/97, art. 39, §§ 3º e 5º, inciso I).
2. Último dia, até às 22 horas, para a distribuição de material gráfico e a promoção de caminhada, carreata, passeata ou carro de som que transite pela cidade divulgando jingles ou mensagens de candidatos (Lei 9.504/97, art. 39, § 9º).

15 DE NOVEMBRO – DOMINGO (DIA DAS ELEIÇÕES – 1º TURNO)

1. Horário de início e término da votação:

1.1. ÀS 7 HORAS – INÍCIO DA VOTAÇÃO

1.1.1. DAS 7 ÀS 10 HORAS – HORÁRIO PREFERENCIAL PARA PESSOAS ACIMA DOS 60 ANOS

1.2. ÀS 17 HORAS – ENCERRAMENTO DA VOTAÇÃO.

2. Permissões e Vedações aos eleitores no local da votação:

- 2.1. O eleitor deverá portar máscara (caso necessário, o mesário poderá solicitar que o eleitor abaixe a máscara para conferir a foto na identidade);
- 2.2. Será exigido o distanciamento mínimo de 1m;
- 2.3. Não será permitido comer ou beber na fila de espera (a medida é para evitar que pessoas tirem a máscara); Álcool gel será distribuído para que os eleitores limpem as mãos antes e depois da votação;
- 2.4. Tanto os mesários, como eleitores que estiverem com sintomas da Covid-19 no dia do pleito não devem comparecer ao local de votação. Posteriormente, a ausência poderá ser justificada na Justiça Eleitoral.

3. Vedações e permissões no dia da votação:

- 3.1. Quanto aos eleitores, fiscais, mesários e servidores nas seções eleitorais, nos locais de votação e nas juntas apuradoras:
 - 3.1.1. Vedado ao eleitor portar aparelho de telefonia celular, máquina fotográfica, filmadora, equipamento de radiocomunicação ou qualquer instrumento que possa comprometer o sigilo do voto, devendo a Mesa Receptora, em caso de porte, reter esses objetos enquanto o eleitor estiver votando (Lei 9.504/97, art. 91-A, parágrafo único).
 - 3.1.2. Permitida a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por partido político, coligação ou candidato (Lei 9.504/97, art. 39-A, caput).

3.1.3. Vedada, até o término da votação, aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado, bem como bandeiras, broches, dísticos e adesivos que caracterizem manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos. (Lei 9.504/97, art. 39-A, § 1º).

3.1.4. Vedado aos servidores da Justiça Eleitoral, aos mesários e aos escrutinadores, no recinto das seções eleitorais e juntas apuradores, o uso de vestuário ou objeto que contenha qualquer propaganda de partido político, de coligação ou de candidato (Lei 9.504/97, art. 39-A, § 2º).

3.1.5. Vedado aos fiscais partidários, nos trabalhos de votação, o uso de vestuário padronizado, sendo-lhes permitido tão só o uso de crachá com o nome e sigla do partido político ou coligação (Lei 9.504/97, art. 39, § 3º).

4. Quanto à propaganda eleitoral:

4.1. Vedado, constituindo crime a desobediência à norma, o uso de alto-falantes e amplificadores de som ou a promoção de comício ou carreatas, ou arrematada de eleitor ou a propaganda de boca de urna, a divulgação de qualquer espécie de propaganda de partidos políticos ou de seus candidatos e a publicação de novos conteúdos ou o impulsionamento de conteúdos nas aplicações de internet de que trata o art. 57-B da Lei 9.504/97, podendo ser mantidos em funcionamento as aplicações e os conteúdos publicados anteriormente (Lei 9.504/97, art. 39, § 5º, incisos I, II, e III).

5. Quanto ao comércio:

5.1. Possibilidade de funcionamento, desde que os estabelecimentos que funcionem neste dia proporcionem efetivas condições para que seus funcionários possam exercer o direito/dever do voto (Resolução 22.963/2008).

LEMBRE-SE, em muitos municípios foram adotadas decisões restritivas, em razão da Pandemia, neste caso, também deverão ser observados os limites estabelecidos pelo Juiz Eleitoral.

CIDADÃO, algumas ferramentas estão à disposição para que lhe possibilite fiscalizar e denunciar as ilegalidades porventura detectadas durante o pleito eleitoral. Procure o Ministério Público Eleitoral, o Juiz eleitoral, ou baixe o aplicativo Pardoal (TSE) no seu celular e faça através dele sua denúncia.

Boas Eleições!

Realização: FORÇA INVICTA

ORGANIZADORES:

HEVERTON ANDRADE

JAQUELINE SALES

PAULA CARVALHO

WILDSON CORREIA